



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-2ª VARA

CERES PINHEIRO CORRÊA PEREIRA, DIRETORA DA SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC

CERTIFICA, a requerimento de Wyndson Carlos Gomes Carvalho, que tramitaram neste Juízo Federal da 2ª Vara Criminal os autos da **Ação Penal n. 1002410-40.2019.4.01.3700 (oriunda do Inquérito Policial n. 0631/2014-4-SR/DPF/MA)**, promovida pelo **Ministério Público Federal** contra **WYNDSON CARLOS GOMES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 28.11.1980, natural de São Luís/MA, filho de Luis Carlos Gomes Carvalho e Cristovina de Fátima Gomes, RG n. 59939896-5- GEJUSPC/MA, CPF n. 962.329.863-34, dando-o como incurso nas penas do art. 342 do Código Penal. **CERTIFICA** que a denúncia foi oferecida em 05.07.2018, e que, em 25.02.2019, foi proferida decisão recebendo a denúncia, e determinando a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, nos termos do art. 396, *caput*, e art. 396-A, do CPP. **CERTIFICA**, outrossim, que, após ser citado, em 08.08.2019, o acusado apresentou a peça defensiva, mediante advogado constituído, em 19.08.2019. **CERTIFICA**, também, que, o Ministério Público Federal apresentou proposta de Acordo de Não Persecução Penal, em 06.05.2021. **CERTIFICA**, ainda, que, em audiência realizada em 26.04.2023, foi formalizado o Acordo de Não Persecução Penal entre as partes e, em 31.10.2023, foi proferida decisão homologatória do referido acordo. **CERTIFICA**, também, que o Ministério Público Federal instaurou a respectiva execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU para acompanhamento do cumprimento das condições acordadas, autuada sob o n. 4000223-66.2023.4.01.3700. **CERTIFICA**, por fim, que foi proferida sentença, em 10.11.2025, declarando extinta a punibilidade do réu, pelo cumprimento do acordo transacionado com o Ministério Público Federal, nos termos do art. 28-A, §13, do Código de Processo Penal. **CERTIFICA**, por fim, que os autos foram arquivados em 16.01.2026, com baixa definitiva. O referido é verdade e dou fé. EXPEDIDA nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, **Ceres Pinheiro Corrêa**, Diretora da Secretaria da 2ª Vara Criminal, fiz digitar e conferi.

CERES PINHEIRO CORRÊA**Diretora da Secretaria da 2ª Vara Criminal**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ceres Pinheiro Correa Pereira, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 20/08/2026, às 12:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25737370** e o código CRC **51B7F0DB**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0003722-14.2020.4.01.8007

25737370v4